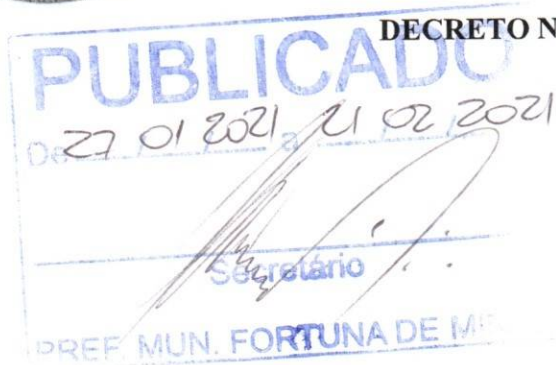




## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

DECRETO Nº 785 DE 27 DE JANEIRO DE 2021



DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal no. 13.979/2020 e,

**CONSIDERANDO** que o Município aderiu ao Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que, tanto a Macrorregião, quanto a Microrregião a que pertence Fortuna de Minas/MG continuam na “Onda Vermelha”;

**CONSIDERANDO** que o Município se encontra na “Onda Amarela”, de acordo com os dados do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção ou adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** decisão dos membros do Comitê de Avaliação sobre medidas de emergência em Saúde Pública para a contenção da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) do Município de Fortuna de Minas/MG, alterada pela Portaria 018/2021;

**CONSIDERANDO** o relevante interesse público que tem como objetivo precípuo a preservação de vidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a população evitando o contágio do Coronavírus– COVID-19,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Prorrogar a vigência do Decreto nº 780 de 27 de janeiro de 2021 até o dia 31 de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** No intervalo compreendido entre os dias 01 a 21 de fevereiro do corrente ano, devem ser seguidas as seguintes normas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DEMINAS/MG

§1º. Fica vedada a realização de festas, eventos festivos, reuniões particulares, bem como aglomeração de pessoas de qualquer natureza em sítios, fazendas, casas, ou quaisquer imóveis públicos ou privados durante a vigência deste Decreto.

- I. Para fins de aglomeração, fica instituído o número de 10 pessoas.
- II. Os fiscais municipais com o apoio da Polícia Militar ficam autorizados a realizar a fiscalização sem necessidade de adentrar os imóveis, devendo para tanto lavrar o termo circunstanciado próprio, onde deverá narrar o dia e horário da fiscalização.

§2º. Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer no estabelecimento industrial e/ou comercial sem uso de máscara, ficando o proprietário obrigado de deixar de atender aquele que descumprir esta norma, devendo ainda tomar as seguintes providências:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 3º.** Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, tais como: posto de combustível, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, lojas de venda de alimentação para animais, comércio varejista em geral, oficinas mecânicas, borracharias, casas de material de construção, casa de peças automotivas, dentre outros, deverão obedecer ao disposto no presente ato normativo.

§1º. Aplica-se o disposto no art. 1º também aos escritórios, clínicas de estética, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia, clínicas de atendimento psicológico e de fonoaudiólogo, serviços de *petshop*, salões de beleza, academias, dentre outras atividades que não se enquadrem nas já conhecidas atividades essenciais, devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§2º. Os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior, observando o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) m<sup>2</sup> por vez.

§3º. Não poderão funcionar no período compreendido no *caput* do art. 1º: casas de festas, shows, eventos privados com aglomeração de pessoas, feiras livres, música ao vivo em bares/restaurantes, dentre outras do mesmo gênero.

**Art. 4º.** Caso tenham estrutura e logística adequada, os bares, restaurantes, pizzarias, churrasquinhos e outros do mesmo gênero deverão funcionar preferencialmente com a entrega em domicílio (serviços de *delivery*) ou para retirada no local.

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais previstos no *caput* deste artigo, no período mencionado no *caput* do artigo 2º, deverão obedecer ao seguinte horário de funcionamento abaixo relacionado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DEMINAS/MG

- I. Atendimento ao público até as 21h00min.;
- II. Ficam autorizados a realizarem serviços de delivery ou retirada no local fora dos horários estabelecidos no art. 4º, §1º inciso I.

§2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Atendimento ao público: a presença de qualquer pessoa – que não funcionário do estabelecimento comercial – no interior do recinto.
- II. Delivery: a entrega de produtos/mercadorias no local solicitado pelo cliente.
- III. Retirada no local: a entrega de produtos/mercadorias na porta do estabelecimento comercial, que deve estar com barreiras sanitárias, de modo a evitar a presença de clientes no interior do recinto.

**Art. 5º.** Para evitar aglomerações, recomenda-se a entrada de somente uma pessoa por família nos supermercados, padarias, açougues, farmácias, bancos, casa lotérica e lojas de venda de alimentação para animais e afins.

§1º. Fica recomendado que se evite a entrada de crianças menor de 12 anos de idade nos estabelecimentos comerciais.

§2º. Salões de beleza, manicures, barbearias, clínicas de estéticas e afins deverão funcionar mediante agendamento prévio, respeitado o limite de 01 (um) cliente por vez, sendo vedada a presença de acompanhante.

**Art. 6º.** Permanecem suspensas a realização de eventos governamentais, esportivos, culturais, políticos e reuniões privadas ou públicas de qualquer natureza em que haja aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a reunião de pessoas em logradouros, vias, praças públicas, campo de futebol e quadras públicas, bem como a prática de esportes nesses ambientes.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos e/ou pessoas que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes de fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município, sendo adotadas, ainda, as seguintes medidas:

- I. a aplicação de multa no valor de 02 salários mínimos vigentes por ato de descumprimento;
- II. em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;
- III. acionamento da Polícia Militar para lavratura de Boletim de Ocorrência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DEMINAS/MG

- IV.** encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes previstos no artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos, do Código Penal Brasileiro;

**§1º.** Incorre nas mesmas penas, naquilo que lhes for aplicável, os proprietários de imóveis que descumprirem o Decreto, ainda que âmbito privado, tais como residências, sítios, fazendas, em que seja averiguada a ocorrência de aglomeração de pessoas;

**§2º.** A multa em caso de festas em residências particulares, sítios, fazendas ou congêneres, será aplicada ao proprietário do imóvel, de acordo com o Cadastro Imobiliário do Município de Fortuna de Minas/MG.

**Art. 8º.** Durante a vigência deste Decreto, os veículos que fazem o transporte dos residentes na Zona Rural deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) desua capacidade de lotação.

**Art. 9º.** Determina-se a intensificação das medidas de fiscalização, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para o integral cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 10.** Recomenda-se aos idosos e integrantes do já conhecido grupo de risco que permaneçam em isolamento social.


**Art. 11.** Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

**Art. 12.** As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do Município, bem como toda a zona rural.

**Art. 13.** Os condomínios fechados deverão por meio de sua administração encaminhar cópia deste Decreto a todos seus condôminos e alertá-los da fiscalização que será intensificada, em especial no período de Carnaval.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG, 27 de janeiro de 2021.

  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
Prefeito Municipal